

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.293, DE 2001

Modifica o art. 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 27 de dezembro de 1940.

Autor: Deputado Carlos Batata

Relator: Deputado Serafim Venzon

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em estudo, pretende incluir a medicina veterinária entre as profissões cujo exercício ilegal é passível de pena de detenção de seis meses a dois anos pelo art. 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 27 de dezembro de 1940, conhecido como o Código Penal.

O referido artigo refere-se apenas ao exercício sem autorização legal, ou exercício excedendo os limites, das profissões de médico, dentista ou farmacêutico. O exercício da medicina veterinária sem a devida autorização é tratado como contravenção e não como crime.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a medicina veterinária envolve a saúde pública e deve ser tratada com grande seriedade porquanto os animais portadores de doenças, tratados de forma inadequada, podem representar sério perigo para seus donos e mesmo para a população.

A matéria é de apreciação final do Plenário desta Casa e, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista sanitário, o Projeto de lei em pauta configura-se com lógica cristalina. O médico veterinário tem competências de grande relevância para a saúde pública, não somente porque trata da saúde dos animais que têm contato direto e cotidiano com as pessoas, como também porque responsabiliza-se pela segurança dos alimentos provenientes do abate de animais - bovinos, suíños, aves e assim por diante.

Este profissional também trabalha nos programas de combate às zoonoses - doenças, como a peste, a leptospirose e a raiva, transmitidas aos humanos por microrganismos que são veiculados por meio de animais, os chamados vetores.

Desta forma, entendemos que o exercício ilegal da profissão de médico veterinário equipara-se, em termos de efeitos potenciais negativos sobre a saúde da população, ao exercício ilegal das profissões de médico, de dentista e de farmacêutico.

Esses motivos nos levam a votar pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.293, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado Serafim Venzon
Relator